

**PORTARIA DIGES/SECRE 70 DE 30/01/2014**

Determina a quantidade e o valor de bolsas de estudos para cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* no Tribunal Regional Federal, Seções e Subseções Judiciárias da Primeira Região e estabelece diretrizes.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo 596/2014 – TRF1,

CONSIDERANDO:

- a) A Resolução PRESI/SECGE 2, de 15 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos de pós-graduação *lato e stricto sensu* para servidores da Justiça Federal da Primeira Região;
- b) A existência de recursos orçamentários destinados ao programa de Capacitação de Recursos Humanos para o Tribunal Regional Federal da Primeira Região no exercício de 2014;
- c) A necessidade de fixação das quantidades e valores relativos à concessão das bolsas, no âmbito do Tribunal, das Seções e Subseções Judiciárias a ele vinculadas, nos termos do art. 4º e 5º da referida Resolução,

RESOLVE,

I – DETERMINAR, no exercício de 2014, no âmbito do Tribunal, das Seções e Subseções Judiciárias, a abertura do 1º Processo Seletivo para concessão de 68 (sessenta e oito) bolsas de estudos, para cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, no valor máximo unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

II – ESTABELECEER a distribuição do quantitativo das bolsas de estudo da forma que se segue:

1 – para as Seções Judiciárias, serão disponibilizadas 56 (cinquenta e seis) bolsas de estudos, sendo:

SEÇÃO JUDICIÁRIA	N. DE BOLSAS
ACRE	4
AMAPÁ	4
AMAZONAS	4
BAHIA	4
DISTRITO FEDERAL	4
GOIÁS	4
MARANHÃO	4
MATO GROSSO	4
MINAS GERAIS	4
PARÁ	4
PIAUÍ	4
RONDÔNIA	4
RORAIMA	4
TOCANTINS	4
<b>TOTAL</b>	<b>56</b>

2 – Para o Tribunal, serão disponibilizadas 12 (doze) bolsas de estudos.

III – O critério de distribuição das bolsas deverá obedecer aos termos do artigo 4º da Resolução/PRESI/SFCGF 2, da seguinte forma:

1 – mediante processo seletivo:

- a ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal, de Seções ou de Subseções Judiciárias da Primeira Região, desde que em efetivo exercício na Justiça Federal há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- a servidor cedido ao Tribunal, à Seção ou Subseção Judiciária da Primeira Região, desde que tenha pelo menos 1 (um) ano de exercício no órgão cessionário e 2 (dois) anos no serviço público federal, devendo o quadro de servidores efetivos da Justiça Federal ser atendido prioritariamente.

2 – destinadas segundo a ordem de classificação, de forma proporcional e alternada, à área judiciária e administrativa, iniciando-se pela primeira;

2.1 - a proporção definida representa 50% para cada área;

2.2 - caso a quantidade de servidores classificados, por área, seja inferior ao limite estabelecido no item 2.1, será convocado servidor da outra área, observada a ordem de classificação;

3 - no Tribunal, a área judiciária compreende os Gabinetes dos Desembargadores Federais e a Secretaria Judiciária, e a área administrativa compreende a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria Regional, a Coordenação dos Juizados Especiais Federais, a Escola de Magistratura Federal da Primeira Região e a Secretaria do Tribunal, excetuando-se a Secretaria Judiciária;

4 - nas Seccionais, a área judiciária compreende as Varas Federais e o Núcleo Judiciário ou unidade equivalente, e a área administrativa compreende a Diretoria do Foro, a Coordenação Seccional dos Juizados Especiais Federais e a Secretaria Administrativa, excetuando-se o Núcleo Judiciário ou unidades equivalentes;

IV - DETERMINAR à Secretaria de Recursos Humanos e às áreas de desenvolvimento e avaliação de recursos humanos das respectivas Seccionais a realização do Processo de Seleção destinado à habilitação e classificação dos interessados na concessão das bolsas de estudos de que trata esta Portaria, nos termos da Resolução/PRESI/SECGE 2 DE 15/01/2014, promovendo ampla divulgação de suas etapas, critérios e resultados.

V - ESTABELEECER que a proporcionalidade das bolsas será de 50% para cada área, alternadamente, iniciando-se pela primeira.

VI - ESTABELEECER que, ao final da atividade, é obrigatória a apresentação de certificado de conclusão e histórico escolar, observados os prazos de emissão de cada instituição, após a conclusão do curso.

VII - DEFINIR, como caráter impeditivo de nova concessão, servidores que tenham desistido de certames anteriores e/ou que tiveram seus benefícios cancelados, há menos de 2 (dois) anos, objetivando a melhor adequação de utilização dos recursos orçamentários e oportunidade a servidores que ainda não tenham sido beneficiados.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.